



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 418/2024
Data: 10/06/2024 - Horário: 18:43
Legislativo - RePar 2/2024

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>10</u> / <u>06</u> /2024	
Data: <u>10</u> / <u>06</u> /2024	☒ APROVADO () REPROVADO	Visto Secretário: _____
<u>RELATÓRIO EM CONJUNTO DAS COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA</u> <u>E DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>		

Assunto: Projetos de Decretos Legislativos – Concede honraria Ordem Almirante Batista das Neves, aos diletos filhos de Diamantino.

Autorias: Adriano Soares Correa; Arnildo Gerhardt Neto; Diocelio Antunes Pruciano;
Edimilson Freitas Almeida; Edson da Silva; Eraldes Catarino de Campos; José
Carlos David; Michele Cristina Carrasco Mauriz e Ranielli Patrick Arruda
Lima

A Comissão de Constituição e Justiça e a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, considerando a quantidade expressiva dos homenageados e para dar celeridade ao processo legislativo, referenciados relatores das Comissões optaram por unificar e exarar um único relatório para todos Projetos de Decretos Legislativos que concede a honraria Ordem Almirante Batista das Neves, aos diletos filhos de Diamantino, de autoria dos nobres parlamentares desta Casa.

A mensagem do projeto enfatiza a comenda *Medalha de Mérito e Título da Ordem Almirante Batista das Neves* foi instituída pela Lei nº 300/1998, de autoria do então Vereador Edilze de Aragão Catunda em reconhecimento a imponente expressão do Almirante Batista das Neves, o Oficial da Armada Naval. José Batista das Neves, nascido no século XIX, no Município de Diamantino, teve em sua trajetória uma expressão e um vulto da Marinha Brasileira recebendo diversas insígnias, devido a sua marcante e decisiva participação na vida militar, de onde se tornou, naqueles longínquos anos, uma celebridade, nascido em Diamantino, para o Brasil.

Em consonância com artigo 19, Inciso XV da Lei Orgânica do Município e artigos 204, 306 e 307 do Regimento Interno, os nobres parlamentares apresentam a biografia da personalidade diamantinense, a ser agraciada. No que tange a juridicidade não se vislumbra qualquer óbice a matéria em questão, bem como se verifica que a mesma atende aos preceitos da boa técnica legislativa, respeitando a Lei Complementar Federal n.º 095/1998.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Considerando que todos os requisitos exigidos foram cumpridos, os Relatores são de **Parecer Favorável** à aprovação dos Projetos de Decretos Legislativos podendo tramitar para discussão e votação no Pleno.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2024.


Ver. Adriano Soares Correa
Relator/Presidente da CCJ


Ver.ª Michele Cristina Carrasco Mauriz – UNIÃO
Relatora/Presidente da CESAS

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DOS RELATORES

Parecer em Conjunto nº 002/2024

As Comissões aprovam o Relatório apresentado pelos Relatores/Presidentes, opinando de forma unânime pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto em epígrafe.

Sala das Comissões 10 de junho de 2024.

Membros da Comissão de Constituição e Justiça:


Ver. Diocelio Antunes Pruciano


Ver. Michele Cristina Carrasco Mauriz - UNIÃO

Membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:


Ver. Adriano Soares Correa – PSB


Ver. Diocelio Antunes Pruciano